

Diário Oficial do Município

terça-feira, 18 de agosto de 2020 | Ano IV - Edição nº 00268 | Caderno 1

Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 486/2020

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO

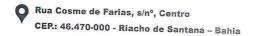
PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Leobino Prates da Rocha Neto, que dispõe de autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

Chegando às nossas mãos, o Projeto de Lei nº 486/2020, com os objetivos nele constantes, na qualidade de relator da Comissão, passemos, assim a relatar a matéria, tudo na forma regimental. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para que, fosse emitido o devido parecer, quanto aos aspectos financeiros, pois que, quanto aos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada remete-se à Comissão de Justiça e Redação. Ainda assim, somos forçados a não adentrar no mérito da análise da presente proposição, por entendermos que embora não indo de encontro ao interesse público, entretanto, contendo, no nosso modesto entendimento, o vício de inconstitucionalidade, pois reserva legal deferida ao Poder Executivo, já que implicaria em aumento de despesa aos cofres públicos. É o breve relatório, sem maiores indagas, visto mesmo, a orientação jurídica oferecida pelo Jurídico desta Casa, no sentido de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, como se denota dos autos da presente proposição.

CONCLUSÃO:









Diário Oficial do Município

terça-feira, 18 de agosto de 2020 | Ano IV - Edição nº 00268 | Caderno 1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



De tudo o quanto relatado, com essas considerações trazidas à baila, concluímos que o projeto em análise, não reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos contrariamente à tramitação da matéria sob estudo nesta Casa. E assim, pelo seu arquivamento, após decorrer o prazo recursal.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2020.

> Ver. SEBAŞTIÃO ALVES MOREIRA Relator da CFOC

Celw Rodrigus de Araca

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia







Diário Oficial do Município

terça-feira, 18 de agosto de 2020 | Ano IV - Edição nº 00268 | Caderno 1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 486/2020

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO

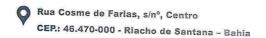
PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Leobino Prates da Rocha Neto, que dispõe de autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

Chegando às nossas mãos, o Projeto de Lei nº 486/2020, com os objetivos nele constantes, na qualidade de presidente da Comissão, em razão do impedimento do Senhor Relator Leobino Prates da Rocha Neto, autor da presente matéria de lei, passemos, assim a relatar a matéria, tudo na forma regimental. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, fosse emitido o devido parecer, quanto aos aspectos quanto aos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada, entendermos que embora não indo de encontro ao interesse público, não obstante isso, contendo, no nosso modesto entendimento, o vício de inconstitucionalidade, pois que, iniciativa e competência esta do Poder Executivo, já que implicaria em aumento de despesa aos cofres públicos. É o breve relatório, sem maiores delongas, visto mesmo, a orientação jurídica oferecida pelo Jurídico desta Casa, no sentido de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, como se denota dos autos da presente proposição.

CONCLUSÃO:









Diário Oficial do Município

terça-feira, 18 de agosto de 2020 | Ano IV - Edição nº 00268 | Caderno 1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



De tudo o quanto relatado, com essas considerações e ponderações mais, concluímos que o projeto em análise, não reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos contrariamente à tramitação da matéria sob estudo nesta Casa. E assim, pelo seu arquivamento, após decorrer o prazo recursal.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2020.

COH RESTRICOES;

Ver. EDILSON PEREIRA DA SILV

Presidente/Relator da CJR



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



